



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.143/2002

“Cria Cargos no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, MG, para provimento em comissão de livre nomeação e exoneração”.

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam criados por esta lei cargos comissionados, da seguinte forma:
Padrão 7, Grau C, em número de 2 (dois) para prestação serviços no Hospital Municipal;
Padrão 7, Grau A, em número de 1(um) para prestação de serviços no Hospital Municipal;
Padrão 9, Grau B, para prestação de serviços no Hospital Municipal, conforme Anexo I desta Lei.

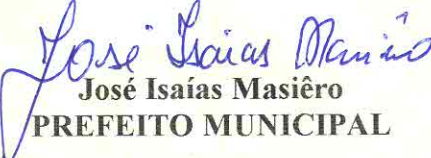
Parágrafo Único- Todos os ocupantes dos cargos comissionados, mencionados no caput, deverão ter o 2º (segundo) grau completo como escolaridade mínima.

Art.2º -As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, 02 de abril de 2002..


José Isaiás Masiêro
PREFEITO MUNICIPAL